

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 002/81

INTERESSADO : EEPG "Prof. Germinal Ferrari"/Divinolândia

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Rogério Zanetti

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1889 / 82 CEPG. Aprov. em 19 / 12 / 82

1. HISTÓRICO:

O Diretor da EEPG "Prof. Germinal Ferrari" de Divinolândia, em ofício endereçado a Presidência deste Conselho em 22 de dezembro de 1980, solicita regularização da vida escolar de Rogério Zanetti que não cursara, na época própria, a 3ª série do 1º grau.

Tendo o processo vindo parar em mãos deste Relator em 11 de março de 1981, foi baixado em deligência para que fossem ouvidos os órgãos hierárquicos da Secretaria da Educação.

Somente agora em 27 de outubro o processo retorna para a regularização da vida escolar do interessado.

Rogério Zanetti apresenta a seguinte vida escolar:

1973 - 1ª série - Esc. nº 66 de Emergência do Bairro Redondo de Cima Divinolândia;

1975 - 2ª série - Esc. nº 66 de Emergência do Bairro Redondo de Cima Divinolândia;

1976 - 4ª série - EPG da Fazenda Sta. Aline - Isolada - S. Sebastião da Grama;

1979 - 5ª série - Colégio Municipal "Dr. José Vargas de Souza" Poços de Caldas;

1980 - 6ª série - Colégio Municipal "Dr. José Vargas de Souza" Poços de Caldas;

1980 - 6ª série - EEPG "Prof. Germinal Ferrari" - Divinolândia;

1981 - 6ª série - EEPG "Prof. Germinal Ferrari" - Divinolândia.

Ficou constatado que o menor não cursou a 3ª série do 1º grau.

O processo foi instruído adequadamente e os órgãos da SE, que opinaram, o fizeram favoravelmente à regularização da vida escolar do interessado.

2. APRECIÇÃO:

Dos elementos constantes nos autos, verifica-se que o aluno, tendo cursado a 1ª e 2ª séries em Escola de Emergência, em Divinolândia, foi matriculado na 4ª série em escola rural, em São Sebastião

da Grama. Não consta informação sobre aplicação de prova de escolaridade ao aluno para justificar a matrícula na referida série. Entretanto, os conceitos obtidos pelo jovem na 4ª série, conforme histórico escolar de fls. 13, revelam bom aproveitamento nos estudos.

Esse fato, acrescido de que o aluno já foi promovido para a 7ª série do 1º grau, nos leva a acolher as manifestações favoráveis das autoridades escolares opinantes quanto a regularização da vida escolar de Rogélio Zanetti.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Rogélio Zanetti na 4ª série do 1º grau da EEPG da Fazenda Santa Alina, São Sebastião da Grama - SP, em 1976, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 4 de novembro de 1982.

A) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 4 de novembro de 1982.

a) CONS. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente